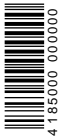


Segunda-feira, 18 de abril de 2022

II Série
Número 59



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho n° 22/2022:

Constituindo o Grupo de Trabalho e fixa o Roteiro da elaboração e aprovação do Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026.680

Extrato do despacho n° 36/2022:

Determinando a Composição do Comité Nacional de Coordenação de Cabo Verde (CNC-CV).....680

Extrato do despacho n° 43/2022:

Estabelecendo os requisitos a que deve obedecer o processamento das faturas e documentos fiscalmente relevantes a que se refere o número 3 do artigo 6º do Decreto-lei n° 79/2020, de 12 de novembro.681

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral dos Transportes Rodoviários:

Extrato do despacho n° 8/DGTR/2022:

Aprovando o Modelo de Auto de notificação de coimas para as infrações ao Código da Estrada em vigor e as demais legislações complementares.681

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 22/2022 — De S. Ex^a o Vice-Primeiro
Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial:

De 9 de março de 2022:

Elaboração e aprovação do Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026

O Governo e os Parceiros sociais já aprovaram o roteiro e contamos dentro de 2 meses assinar um novo Acordo de Concertação Estratégica para o período 2022-2026 que será um dos instrumentos essenciais para a execução do PEDS II.

Para tanto foi constituído um Grupo de Trabalho integrando:

- Francisco Fernandes Tavares, que preside;
- Lidiane Nascimento, Diretora Nacional do Orçamento e Contabilidade Pública;
- Jailson Oliveira, Diretor do Serviço de Prospetiva Acompanhamento Macroeconómico e Estatística (DNP);
- Assessor do Ministro da Família Inclusão e Desenvolvimento Social;
- Diretor-Geral do Trabalho;
- Inspetor-Geral do Trabalho;
- Um Representante da Câmara do Comércio de Sotavento;
- Um Representante da Câmara do Comércio de Barlavento;
- Um representante da Câmara do Turismo de Cabo Verde;
- Um representante da UNTC-CS;
- Um representante da CCSL.

Fica fixado o seguinte roteiro:

1. Elaboração do balanço do Acordo de Concertação Estratégica 2017-2021

Ficam incumbidos os Senhores a Senhora Lidiane Nascimento, o Assessor do MFIDS e o Diretor-Geral do Trabalho de elaborar o balanço do Acordo de Concertação Estratégica 2017-2021 que deverá estar concluído a 30 de março corrente.

2. Elaboração da Proposta de Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026

Ficam incumbidos os Senhores Francisco Fernandes Tavares, Jailson Oliveira e o Inspetor-Geral do Trabalho de elaborar, até 30 de março corrente, os «Grandes eixos do acordo de concertação estratégica 2022-2026» Ficam ainda incumbidos de elaborar a proposta de Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026 que deverá estar concluído a 15 de abril.

3. Primeira consulta aos parceiros sociais

A primeira consulta aos parceiros sociais será realizada de 4 a 8 de abril pelo Ministro da Família Inclusão e Desenvolvimento Social, acompanhado do Grupo de Trabalho e realizam-se e versará sobre o balanço do Acordo de Concertação Estratégica 2017-2021 e os «Grandes eixos do acordo de concertação estratégica 2022-2026».

4. Conferência nacional sobre a o diálogo social e o desenvolvimento sustentável

Será organizada pelo Conselho de Concertação Social, através do Grupo de Trabalho, e ficam incumbidos para a preparação dos temas e como oradores:

Tema: Cenário macroeconómico, política de emprego e dividendos demográficos;

Jailson Oliveira e Francisco Fernandes Tavares

Tema: Contexto legal e segurança no trabalho;

Diretor-Geral do Trabalho e Inspetor-Geral do Trabalho

Tema: Mão d'obra qualificada, produtividade e política de rendimento e preços;

Representantes das Câmaras de Comércio e da Câmara do Turismo de Cabo Verde

Tema: Promoção do emprego digno e qualificado e redução das desigualdades e da pobreza;

Representantes das Centrais Sindicais

5. Segunda consulta aos parceiros sociais

A segunda consulta aos parceiros sociais será realizada de 18 a 20 de abril pelo Ministro da Família Inclusão e Desenvolvimento Social, acompanhado do Grupo de Trabalho e versará sobre a proposta de Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026.

6. Primeira apreciação em Conselho de Ministros

A proposta de Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026 será apreciada em primeira mão no Conselho de Ministros a 21 de abril.

7. Aprovação pelo Conselho de Concertação Social

O Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026 será discutido e aprovado em Conselho de Concertação Social a 26 e 27 de abril e assinado.

8. Apresentação final ao Conselho de Ministros

O Acordo de Concertação Estratégica 2022-2026 devidamente assinado pelos parceiros sociais passará no Conselho de Ministros do dia 28 de abril.

Cumpra-se.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 14 de abril de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

ANEXO

ACORDO DE CONCERTAÇÃO ESTRATÉGICA 2022-2026

ROTEIRO

ACÇÃO	INICIO	FIM
0 - Aprovação do Roteiro do Acordo de Concertação Estratégica	04/mar	04/mar
1 - Elaboração do balanço do acordo de concertação estratégica 2017-2021	04/mar	30/mar
2. Primeira consulta aos parceiros sociais		
- Balanço do acordo de concertação estratégica 2017-2021		
- Grandes eixos do acordo de concertação estratégica 2022-2026		
Centrais Sindicais	04/abr	05/abr
Camara de Comercio de Sotavento	06/abr	06/abr
Camara de Comercio de Barlavento	07/abr	07/abr
Associação de Jovens Empresários	07/abr	07/abr
Associação de Mulheres Empresárias de Santiago	8 bril	8 bril
Camara do Turismo de Cabo Verde	08/abr	08/abr
3. Conferência nacional sobre a o diálogo social e o desenvolvimento sustentável	11 bril	11 bril
4. Elaboração da proposta de acordo de concertação estratégica 2017-2021	11/abr	15/abr
5. Segunda consulta aos parceiros sociais	18/abr	20/abr
6. Primeira apreciação pelo Conselho de Ministros	21/abr	21/abr
7. Aprovação pelo Conselho de Concertação Social	26/abr	27/abr
8. Apresentação final ao Conselho de Ministros	28/abr	28/abr

Extrato do despacho nº 36/2022 — De S. Ex^a o Vice-Primeiro
Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial:

De 22 de fevereiro de 2022:

O Comité Nacional de Coordenação de Cabo Verde (CNC-CV), tem como missão garantir a definição, formulação e acompanhamento do Programa Comunitário de Desenvolvimento (PCD). Em colaboração com a Agência Monetária da África Ocidental (AMAO) e a Comissão da CEDEAI, o CNC deve apoiar a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) na recolha, processamento e análise de dados estatísticos sobre a economia de Cabo Verde e gerir a base de dados da supervisão multilateral (ECOMAC).

Assim, o Comité Nacional de Coordenação de Cabo Verde (CNC-CV) está sob a tutela do Ministério responsável pela área das Finanças, sendo coordenado conjuntamente pelo Departamento responsável pelo Planeamento Nacional e pelo Gabinete do Ministro responsável pela área das Finanças. Um subcomité técnico é responsável pelo acompanhamento e elaboração de relatórios periódicos a serem aprovados pelo Comité Nacional de Coordenação de Cabo Verde.

Assim,

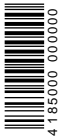
Ao abrigo do disposto no artigo 4º do Despacho n.º 41/2017, de 27 de abril;

Determina o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, seguinte:

Artigo Único

Composição do Comité Nacional de Coordenação de Cabo Verde

1. O Comité Nacional de Coordenação de Cabo Verde (CNC-CV) é composto por:



- a) Departamento responsável pelo Planeamento Nacional, o Sr. Gilson Manuel Gomes Pina, que preside;
- b) Gabinete do Ministro responsável pela área das Finanças, o Sr. Jailson Oliveira;
- c) Departamento responsável pelas Receitas do Estado e Alfândegas, a Sra. Ana Rocha;
- d) Departamento responsável pelo Tesouro Público, a Sra. Soeli Santos;
- e) Departamento responsável pelo Orçamento e Contabilidade Pública, a Sra. Lidiane Nascimento;
- f) Departamento responsável pela Integração Regional, o Sr. João Manuel Almeida;
- g) Departamento responsável pela área de Economia e Comércio Externo, a Sra. Ludmilde Fernandes;
- h) Instituto Nacional de Estatística (INE), o Sr. Emanuel Semedo Borges; e
- i) Banco Cabo Verde (BCV), o Sr. Carlos Furtado.

2. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação,

Cumpra-se.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 14 de abril de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*

Extrato do despacho n^o 43/2022 — De S. Ex^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial:

De 11 de abril de 2022:

O regime jurídico que institui a fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes eletrónicos, aprovado pelo Decreto-lei n^o 79/2020, de 12 de novembro, assume-se como um instrumento estratégico na promoção da desmaterialização do relacionamento entre a Administração Tributária e os contribuintes, prosseguindo, por um lado, benefícios em termos de economia de custos e impacto ambiental, e, por outro, representando um marco na transformação do sistema da Administração Tributária, com impactos significativos no contexto da sua modernização e dinamização, repercutindo diretamente no reforço da justiça fiscal.

O referido diploma prevê, no seu artigo 6^o, alguns requisitos a que deve obedecer o processamento das faturas e documentos fiscalmente relevantes, remetendo a definição dos demais requisitos para Despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Ao abrigo do número 3 do artigo 6^o do Decreto-lei n^o 79/2020, de 12 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205^o e pelo número 3 do artigo 264^o, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1^o

Objeto

O presente despacho estabelece os requisitos a que deve obedecer o processamento das faturas e documentos fiscalmente relevantes a que se refere o número 3 do artigo 6^o do Decreto-lei n^o 79/2020, de 12 de novembro.

Artigo 2^o

Formato

1. A fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes devem ser representados em formato XML (*Extensible Markup Language*), com estrutura própria de Cabo Verde, de modo a serem submetidos eletronicamente à Administração Tributária, para efeitos de prévia autorização do seu uso.

2. A estrutura do ficheiro XML, bem como a sua definição XSD (*XML Schema Definition*) se encontram disponíveis no [website: efatura.cv](http://website:efatura.cv).

Artigo 3^o

Segurança

A Fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes devem ser assinados pelos sujeitos passivos, com assinatura digital válida, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde – ICP-CV, de modo a garantir a autenticidade, integridade e não repúdio.

Artigo 4^o

Identificador Único

A cada fatura eletrónica ou documento fiscalmente relevante é atribuído um código alfanumérico, Identificador Único de Documento (IUD), garantindo a unicidade de cada documento, conforme estrutura e composição constantes do Manual Técnico.

Artigo 5^o

Manual Técnico

O Manual Técnico encontra-se disponível no [website: efatura.cv](http://website:efatura.cv), do qual constam as funcionalidades da Plataforma Eletrónica e a estrutura da Fatura eletrónica e documentos fiscalmente relevantes.

Artigo 6^o

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, na Praia, aos 14 de abril de 2022. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

oço

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral dos Transportes Rodoviários

Extrato do despacho n^o 8/DGTR/2022

O Decreto-lei n.º 1/2007, de 11 de maio, regulamentado pelo Decreto-legislativo no 04/2005 de 26 de setembro e o Decreto-lei n.º 66/2021 de 5 de outubro, atribuem competência à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, para regular, fiscalizar, instruir, aplicar coima e sanção acessórias e decidir os processos contraordenacionais rodoviários por violação ao Código da Estradas e legislações complementares, cujo exercício de competência é atribuída à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários e ao seu Diretor-Geral, com faculdade de delegação de poderes em outros órgãos. Nos termos do artigo 7^o, n.º 1 do Decreto-lei n.º 1/2007, de 11 de maio a fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Estrada e legislação complementares. incumbe:

- a) À Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, por intermédio do seu pessoal técnico ou da polícia, em todas as vias públicas;
- b) À Polícia de Ordem Pública;
- c) Ao Instituto de Estradas, nas vias públicas sob a sua jurisdição;
- d) Às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição

Compete à Direção-Geral dos Transportes Rodoviários, promover a uniformização dos modos e critérios e coordenar o exercício da fiscalização do trânsito expedindo para o efeito, as necessárias instruções, de acordo com o previsto no artigo. ° 7° no 4 do Código da Estrada em Vigor.

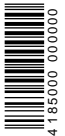
Convindo a adequar o Auto de notificação de coima ao estipulado no Código da Estrada em vigor a Direção Geral dos Transportes Rodoviários determina o seguinte:

- 1. A notificação prevista no artigo 166^o do Código da Estrada, na sua última redação, deve ser levantado com a utilização de modelo manual, ora aprovados e que se encontram publicados no Anexo I, parte integrante do presente despacho.
- 2. A notificação da coima é impressa exclusivamente pela Tipografia Santos Lda. conforme autorização ministerial – Despacho de 19/12/2003, Portaria no 24/2003 de 13 de outubro.
- 3. O número da notificação identifica o processo de contraordenação a que dá origem em todo o seu tratamento administrativo.
- 4. A notificação deve identificar, no cabeçalho, a entidade fiscalizadora.
- 5. A notificação da coima é constituída por três vias, destinando-se:
 - a) O original a servir para a notificação do arguido;
 - b) O duplicado a servir de base ao processo de contraordenação;
 - c) O triplicado para arquivo na entidade fiscalizadora;
 - d) Revoga o Modelo de Notificação de coima em uso;
 - e) É publicado em anexo o novo modelo da notificação da coima para as infrações ao Código da Estrada e demais legislações complementares;
 - f) O modelo referido no ponto anterior contém os elementos constantes do artigo 166^o do Código da Estrada.

Face a necessidade de uma nova republicação, é revogado o Extrato do Despacho n^o 2/DGTR/2022, publicado na II serie, do *Boletim Oficial* n^o 51 de 1 de abril de 2022, por ter sido publicado de forma inexata.

O presente despacho produz efeitos 30, (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Direção Geral dos Transportes Rodoviários, Praia, aos 13 de abril de 2022. — A Diretora Geral dos Transportes Rodoviários, *Dina Andrade*.



4 1 85000 000000

POLÍCIA NACIONAL

Comando _____

Notificação Nº¹.....

Fica notificado o Sr.(a)....., Titular do documento de identificação nº, da carta de condução nº, residente em, telefone, proprietário/conductor do veículo de matrícula....., marca....., modelo....., serviço....., de que tendo sido autuado pelo²³.....da PN, efetivo da⁴..... em⁵....., as.....horas do dia,/...../....., devido à⁶.....;

O arguido, ao praticar esses factos, violou o(s) artigo(s)⁷ do⁸..... em vigor, que corresponde a coima no valor de\$00 (.....mil escudos),prevista e punível nos termos do disposto no artigo Diploma legal aplicável.....”

Notifica-se ainda o arguido de que, pode efetuar o pagamento voluntário da coima, pelo mínimo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da presente notificação, nos Balcões do BCA, através da guia modelo GPIO, remetendo à entidade autuante o recibo comprovativo do pagamento (art.º 163º n.º 2 CE). Bem como apresentar a sua defesa por escrito, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, após a data da presente notificação, arrolar testemunhas, até ao limite de três, bem como juntar outros meios de prova (art.º 166º, n.º 2º CE). A defesa deve ser dirigida ao Diretor-Geral dos Transportes Rodoviários e entregue/enviada para a DGTR, ou sua Delegação. Caso seja o titular do documento de identificação do veículo e o presente auto de contraordenação tenha sido levantado em seu nome por não ter sido possível notificar no ato da autuação o autor da prática da contraordenação, poderá no mesmo prazo de 20 (vinte) dias após a data da presente notificação identificar o autor da prática da contraordenação através dos seguintes elementos: Pessoas singulares: nome completo, residência, número do documento legal de identificação pessoal, data e respetivo serviço emissor, número do título de condução e respetivo serviço emissor, tratando-se de pessoa coletiva: denominação social, sede, número de pessoa coletiva e identificação do representante legal (art.º 162º do CE).

Se no referido prazo (20 vinte dias) o arguido não efetuar o pagamento da coima, nem tiver interposto recurso ou prestar caução nos termos da lei, a mesma torna-se exequível, podendo-lhe ser cobrado coercivamente nos termos da lei.

Cidadeaos.....dede.....

O Autuante,

O Autuado,

¹ Nº de série a ser atribuído a cada Comando Regional da PN

² Nome do Autuante

³ Posto do Autuante

⁴ Unidade Orgânica do Autuante

⁵ Indicar o local de Autuação

⁶ Discrição sumaria dos factos que deram origem a contraordenação presenciada pelo Autuante.

⁷Indicar o nº dos artigos que correspondem os factos que deram origem aquela contraordenação.” Legislação Infringida ou violada

⁸ Indicar o diploma legal a que corresponde o (s) artigo(s) atrás indicados.” Legislação prevista e punível a que corresponde a coima aplicada

Direção Geral dos Transportes Rodoviários, Praia, aos 13 de abril de 2022. — A Diretora Geral dos Transportes Rodoviários, *Dina Andrade*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.